



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial N° 003/2023, Processo N° 006/2023, tendo por objeto **A prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, conforme especificações constantes deste Termo de Referência**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio desta **RETIFICAR**:

O edital em referencia em seu item XIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ITEM 3.4 LETRA “C” solicita que o curso de transporte escolar seja registrado na CNH, o que se torna impossível de ser realizado, sendo que o DETRAN deixou de registrar os cursos na CNH e ainda o item 9 e subitem 10.1 do termo de referencia, consta que vigência do contrato se encerra em 31/01/23, sendo o correto em 31/01/2024, o mesmo erro foi cometido na clausula oitava do contrato, item 8.1 devendo ser considerado 31/01/2024. Também e necessária a renumeração do termo de referencia a partir do item 07, por haver erro na ordem de numeração, conforme acima relatado faz necessário a retificação do edital passando à:

Onde se ler:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO:

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.4 - Declaração indicando quem será o motorista responsável pela condução do veículo, **com reconhecimento de firma da assinatura do LICITANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e do MOTORISTA**, devendo ainda ser apresentada a seguinte documentação:

c) Comprovação de aptidão, para transporte escolar mediante inscrição de realização e conclusão de curso de Habilitação Escolar, constando, na CNH do condutor. Caso ainda não conste da CNH a realização de referido curso, na CNH do condutor, o mesmo deverá apresentar protocolo do requerimento de inserção do mesmo, junto ao DETRAN/MG e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a CNH, constando a realização e conclusão de referido curso.

SEGUNDA ALTERAÇÃO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

8.2 – O Sr. Diego Caleb Faria será o responsável pela fiscalização do contrato.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será mensal e efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a apresentação dos documentos fiscais devidos e mediante atestação da prestação de serviços por servidor responsável, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

9.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a CONTRATADA emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

9.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.1 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.6 - Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

9.8 - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2023, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

10.3. No caso de prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

4. SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, no caso de infringência ao artigo 56 da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei que dispõe sobre os crimes praticados contra o meio ambiente;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual.

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o(a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) CONTRATADO(A) poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do(a) CONTRATADO(A), por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiá e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Ibiá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Ibiá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ibiá, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Ibiá responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

TERCEIRA ALTERAÇÃO:

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2023, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

Leia-se:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO:

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.4 - Declaração indicando quem será o motorista responsável pela condução do veículo, **com reconhecimento de firma da assinatura do LICITANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e do MOTORISTA**, devendo ainda ser apresentada a seguinte documentação:

c) Comprovação de aptidão, para transporte escolar mediante certificado de conclusão de curso emitido por órgão credenciado pelo DETRAN.

SEGUNDA ALTERAÇÃO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.3 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

8.4 – O Sr. Diego Caleb Faria será o responsável pela fiscalização do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será mensal e efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a apresentação dos documentos fiscais devidos e mediante atestação da prestação de serviços por servidor responsável, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

9.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a CONTRATADA emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no item acima.

9.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.1 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.6 - Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

9.8 - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até **31 de janeiro de 2024**, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

10.3. No caso de prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

11. SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, decorrente do atraso na prestação dos serviços;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da prestação dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, no caso de infringência ao artigo 56 da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei que dispõe sobre os crimes praticados contra o meio ambiente;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual.

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibiá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o(a) licitante, que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.7. Até a assinatura do Contrato, a proposta do (a) CONTRATADO(A) poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Ibiá tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, inclusive a responsabilização do(a) CONTRATADO(A), por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiá e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Ibiá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Ibiá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ibiá, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Ibiá responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

TERCEIRA ALTERAÇÃO:

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até **31 de janeiro de 2024**, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

Os demais itens permanecem como no edital, tendo em vista que a retificação não altera o conteúdo das propostas, fica mantida a data do certame a ser realizado no dia 25/01/2023 as 09:00, publique-se a presente retificação nos mesmos veículos de publicação do instrumento convocatório, para o conhecimento de todos interessados.

Ibiá/MG, 16 de janeiro de 2023

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal